

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/92

COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º.....

DENEGA AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA LICENÇA PARA PROCESSAR O DEPUTADO MÁRIO MAMEDE

DESPACHO:

em.....de.....de 19....

D I S T R I B U I Ç Ã O

Ao Sr. em.....de 19....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em.....de 19....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em.....de 19....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em.....de 19....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em.....de 19....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em.....de 19....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em.....de 19....

O Presidente da Comissão de

*Decreto Legislativo
nº 368*

SINOPSE

PROJETO N.ºde.....de.....de 19....

EMENTA:

.....

.....

AUTOR:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa à sanção

Sancionado em.....de.....de 19....

Promulgado em.....de.....de 19....

Vetado em.....de.....de 19....

Publicado no "Diário Oficial" de.....de.....de 19....

Aprovado em 30 de Junho de 1992

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/92

Denega ao Tribunal de Justiça
licença para processar o
Deputado Mário Mamede.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica denegado ao Tribunal de Justiça licença para processar o Deputado Máio Mamede nos termos do Art. 126, VI do regimento interno da Assembléia C/C o Art. 51º & 1º da Constituição vigente.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 30 de 06 de 1992.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS

PRESIDENTE _____

RELATOR _____

[Handwritten signatures]

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/92

DENEGA AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
LICENÇA PARA PROCESSAR O DEPUTADO
MARIO MAMEDE.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
CONSIDERANDO, QUE A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA POR SEIS VOTOS
CONTRA UM DELIBEROU CONTRA A CONCESSÃO DE LICENÇA SOLICITADA PELO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA PROCESSAR O DEPUTADO MARIO MAMEDE.

DE C R E T A:

ART. 1o - FICA DENEGADO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
LICENÇA PARA PROCESSAR O DEPUTADO MARIO MAMEDE NOS TERMOS DO ART. 126,
VI DO REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA C/C O ART. 51o & 1o DA
CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

ART. 2o - ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE
SUA PUBLICAÇÃO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,

COMMISSIO CONST. JUSTITIAE

Spanish
 Native Culture
 Spanish

~~APPROVADO EM VOTAÇÃO UNÂNIME~~
~~SEM ORÇAMENTO DAS OBRAS~~

REQUERIMENTO Nº. _____

MENSAGEM Nº. _____

PROJETO DE DEC. LEG. Nº 05 / 92

VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº _____

CORRESPONDÊNCIA ()

LIDO NO EXPEDIENTE / ~~1009~~ DA 07ª SESSÃO 81

() INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

() INCLUA-SE NO DEMON **DIA** DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA

(☒) PUBLIQUE-SE E INCLUA-SE EM PAUTA

() PREJUDICADO (Art. 179, Item VI)

() ENTREGUE-SE POR COPIA AO AUTOR DO REQUERIMENTO

() ENCAMINHE-SE AO G. A. DA PRESIDÊNCIA

() ENCAMINHE-SE A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PLENÁRIO 13 DE MAIO, EM 26 / 05 / 1992

DIRETORIA GERAL Para
providenciar o seu
atendimento do Decreto-lei.

Em 30 de 06 de 1992

Primeiro-Diretor

PROVIDENCIANDO O DECRETO

LEGISLATIVO Nº. 368

EM 30/06/92

Irani Kiamar

DECRETO LEGISLATIVO

Nº. 368 DE 30/06/92

Irani Kiamar

ARQUIVE-SE

COORD. INF. E DOCUMENTAÇÃO

EM, 14/09/92

DIRETOR GERAL